



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 286, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Município de Periquito a celebrar convênio com a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul – COOPERHAF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Periquito aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Periquito autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares dos Três Estados do Sul – COOPERHAF, com o objetivo de edificar unidades habitacionais destinadas aos agricultores familiares residentes na área rural do Município de Periquito.

Art. 2º - Fica o Município de Periquito autorizado, mediante o convênio, a repassar como contrapartida o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por cada unidade habitacional a ser construída.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo a abertura de crédito orçamentário suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 06 de maio de 2008.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal